



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 047/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA- MT E A EMPRESA FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03, Bairro: centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO**, inscrita no CNPJ nº 15.321.414/0001-90, localizada na Travessa Itaporan nº 39, Cohab Nova – Cuiabá/MT, representada neste ato por seu proprietário o Srº Francisco Parra Sanchez Filho, inscrito no RG nº 1093083-3 SSP/MT, residente no município de Cuiabá/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 025/2013, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A execução será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das planilhas demonstrativas dos serviços fornecidas pelas Secretarias responsável pela fiscalização e coordenação da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global de **R\$ 30.675,00** (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais), proposto pela Contratada e pelo serviço definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida pela CONTRATADA, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária da execução dos serviços;

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura até 12 meses.

5.1.1 – Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviço expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1.2 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 03 – Secretária Municipal de finanças

Projeto/Atividade: 2.004

Elemento de despesa: 03.001.04.122.0005.2004.3390.39.00

Unidade: 04 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00.00.00

Unidade: 05 – Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 09 – Secretária de Municipal de Promoção e Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 10 – Secretária de Esporte

Projeto/Atividade: 2.060

Elemento de despesa – 10.001.04.122.0031.2060.3390.39.00

Unidade: 12 – Secretária de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.090

Elemento de despesa – 12.001.04.122.0042.2090.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

Unidade: 14 – Secretária de Transporte

Projeto/Atividade: 2.092

Elemento de despesa – 14.001.04.122.0047.2092.3390.39.00

6.1.1 As parcelas correspondentes a partir do mês de janeiro correrão por conta do orçamento de 2014.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizados para transportes, nos termos do Edital;
- d) comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;
- e) responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;
- f) fornecer os serviços dentro das especificações do processo licitatório;
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

h) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;

i) No caso de a CONTRATADA se vir impedida de dar cobertura a qualquer uma das linhas constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato, a mesma fica autorizada a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

k) apresentar seguro de vida a todos os passageiros transportados.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de fornecimento dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às penalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA– MT, por prazo não superior a dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços técnicos especializados contratados por este instrumento serão prestados da seguinte forma:

I - suporte telefônico (horário comercial);

II - visitas programadas à **CONTRATANTE**, objetivando manutenção preventiva dos equipamentos: limpeza, otimizações no software básico, verificação na presença de vírus, eliminação de eventuais vírus;

III - visitas ao cliente mediante chamada telefônica, objetivando o diagnóstico e solução de eventuais problemas;

IV - orientação e encaminhamento de problemas relativos aos equipamentos e software básico;

V - instalação de Hardware e Software adicional.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução do presente contrato compreenderá o período de 12 meses.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 025/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo de acordo com o que dispuser a lei 8.666/93.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer serviços apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 025/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

15.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

15.4 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada– MT, 14 de maio de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO
Francisco Parra Sanchez Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____